

Estado de São Paulo



EDITAL N° 27 DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Institui o Conselho Municipal da Cidade - CONCID e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 3101 De 28 de Agosto de 2015

Capítulo I Do Conselho

- Art.1º O Município de Guararema institui o Conselho Municipal da Cidade CONCID, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.
- Art.2° O Conselho Municipal da Cidade CONCID, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, tem por finalidade:
- I propor e deliberar a respeito da formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano sustentável, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do Município;
- II promover a participação organizada da comunidade no processo de planejamento do Município e na formulação de suas políticas de desenvolvimento; participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- III assegurar a adequação das diretrizes e normas orientadoras da ação municipal às necessidades concretas da coletividade;
- IV propiciar respaldo político básico às decisões e diretrizes do planejamento municipal;
- V garantir a compatibilidade e a congruência entre as normas que regulam o exercício do poder de polícia do Município e as orientações e diretrizes do Plano Diretor e demais planos;
- VI estimular a pesquisa aplicada e a capacitação tecnológica no planejamento municipal.

-86



Estado de São Paulo



Capítulo II Das Atribuições

Art.3° São atribuições do Conselho Municipal da Cidade - CONCID:

- I indicar ao Executivo municipal questões específicas que requeiram tratamento planejado;
- II auxiliar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano quanto a pautas, conteúdos e encaminhamentos dos planos integrantes do processo de planejamento permanente;
- III apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos;
- IV articular, com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, a ação dos demais Conselhos Municipais na orientação e apreciação dos planos, em especial, os setoriais;
- V acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos;
- VI levantar, junto às entidades e setores nele representados, posicionamentos, sugestões e propostas para a realização de planos gerais e específicos;
- VII proceder à apreciação prévia de propostas de revisão e atualização antecipadas do Plano Diretor;
- VIII zelar pela observância do disposto nesta Lei, em especial, quanto ao conteúdo mínimo do Plano Diretor, ao cumprimento das funções dos planos e vinculação a estes dos atos da Administração, ao regime de planejamento e à preparação prévia, por parte do Executivo Municipal, das revisões e atualizações sistemáticas do Plano Diretor;
- IX elaborar seu Regimento Interno;
- X avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Capítulo III Da Composição

- Art.4° O Conselho Municipal da Cidade tem natureza paritária e será constituído por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, de acordo com a seguinte especificação:
- I o Prefeito Municipal, ou pessoa por ele designada especificamente para tal função, que será o Presidente do Conselho, e a quem caberá o voto de desempate, quando necessário, por ocasião de decisões e deliberações;
- II o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, que substituirá o Presidente do Conselho, quando dos impedimentos deste, e que será responsável pela Secretaria Executiva do órgão, podendo requisitar o auxílio no desempenho desta função a outros integrantes do Conselho;





Estado de São Paulo



- III 1 (um) representante de cada uma das seguintes unidades da
 estrutura organizacional da Prefeitura:
- a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- b) Secretaria Municipal de Defesa Social;
- c) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- h) Secretaria Municipal de Cultura.
- IV 1 (um) representante de cada um dos seguintes segmentos ou grupos de interesse, legalmente organizados, da comunidade:
- a) agricultura e pecuária;
- b) indústria;
- c) comércio;
- d) sociedade amigos de bairros ou associações de moradores;
- e) entidades representativas dos movimentos sociais;
- v 2 (dois) representantes de Entidades Profissionais e/ou Conselhos Profissionais distintos;
- VI 3 (três) cidadãos residentes no Município, detentores de notório saber sobre a realidade e a problemática deste, indicados pelo Prefeito Municipal.
- §1º A participação no Conselho Municipal da Cidade será considerada relevante função pública, não remunerada.
- §2º A participação dos membros do CONCID será, preferencialmente, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres indicadas pelos órgãos e entidades.
- Art.5° Cada membro do Conselho Municipal da Cidade terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, evitando-se preferencialmente, que ambos provenham de uma mesma pessoa jurídica.
- Art.6° Os representantes das Secretarias Municipais, titulares e os suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal.
- Art.7º Os representantes dos segmentos ou grupo de interesse, titulares e/ou suplentes, serão indicados através de correspondência endereçada ao Gabinete do Prefeito, contendo o nome, o endereço e os meios para contato.
- Parágrafo único. Havendo mais de um interessado, será comunicado pelo Gabinete do Prefeito ao segmento correspondente, devendo os interessados, por meio de consenso, indicar um membro para compor o Conselho, na condição de titular, e outro para a condição de suplente.



Estado de São Paulo



- Art.8° Todos os membros do CONCID serão empossados por ato do Poder Executivo, após a indicação dos representantes.
- Art.9° O Conselho poderá, para maior eficiência no desempenho de suas atribuições, constituir Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas específicas, às quais delegará a realização de análises, estudos, levantamentos e pesquisas destinados a oferecer subsídios a suas decisões.
- Art.10 O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período, uma única vez, a critério da área representada.
- Art.11 Poderão ser convidados para as reuniões do Conselho Municipal da Cidade personalidades e representantes de entidades, órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos sempre que da pauta conter temas de suas áreas de atuação.
- Art.12 O CONCID manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Capítulo IV Do Funcionamento

- Art.13 O Conselho Municipal da Cidade CONCID terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá às sequintes normas gerais:
- I Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II Sessões Plenárias que serão realizadas, ordinariamente,
 bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocadas pelo
 Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes;
 III deliberações por maioria simples dos membros presentes.
- Art.14 Será excluído do CONCID o membro:
- §1º Que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.
- I A falta será computada se não for enviada justificativa à Secretaria Executiva no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da realização da reunião.
- **§2º** Por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, pela prática incompatível com a função.





Estado de São Paulo



- §3° O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CONCID.
- Art.15 Os membros do CONCID integram o Conselho com direito a participação efetiva e de voto até a data em que forem nomeados novos membros.
- §1º Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.
- §2º No caso de vacância do suplente será indicado um novo nome, que o substituirá, escolhido nas formas previstas.
- Art.16 Todas as sessões do Conselho Municipal da Cidade CONCID serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
- Art.17 A Prefeitura Municipal cederá o local e os materiais necessários para o regular funcionamento e desempenho dos trabalhos do CONCID, inclusive de forma a assegurar a realização das reuniões de seus membros.
- Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal da Cidade CONCID, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Capítulo V Do Regimento Interno

- Art.18 O Conselho Municipal da Cidade CONCID elaborará o seu Regimento Interno após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art.19 O Regimento Interno do CONCID especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de impedimento, dispensa ou vacância.

Capítulo VI Disposições Gerais

Art.20 São unidades complementares do Conselho da Cidade, integrando o desenvolvimento de planos determinados e ações específicas, mediante articulação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano e do próprio Conselho Municipal da Cidade, os demais Conselhos, Comitês e Comissões instituídos.





Estado de São Paulo



Art.21 Para fins da primeira composição, a Secretaria Municipal de Governo dará publicidade com relação à abertura das inscrições, com vistas a divulgar aos segmentos a possibilidade de participação do referido Conselho.

Parágrafo único. Nas demais composições, o processo será feito por comissão específica eleita pelos membros titulares do Conselho, com ampla divulgação a todos os interessados.

Art.22 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art.23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 28 DE AGOSTO DE 2015.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

CAROLINE FIORDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS